



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.34011	24301268	Não se aplica	23/08/2021 a 23/08/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
HERMES THEODORO BARBIERI		Não se aplica	010.041.580-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,593255079 -52,170345854	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202016880

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Lote rural número 16		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-C522F035B3F643378960C2B96BEDFABC	24 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Hermes Theodoro Barbieri		01004158068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	12,7799	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 12,7799 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL ao manejo de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentarem danos causados por fenômenos naturais. A araucária numerada a campo em 10 não fica autorizada a supressão, por não estar danificada. A mesma se localiza nas coordenadas geográficas: Latitude - 27°35'33.22"S / Longitude -52°10'30.35"O.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 30 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.04 A área de remoção dos indivíduos deverá ser isolada para que haja a regeneração natural das espécies.

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/08/2021 - 10:55:24



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 23 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202134011>